



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 182
Disponibilização: 27/09/2019
Publicação: 27/09/2019

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.602, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Estado de Rondônia, a semana do dia 13 de maio de cada ano como a Semana Estadual de Atenção e Combate ao Abandono de Incapaz.

Art. 2º. A semana de que trata o artigo 1º será constituída de um conjunto de ações envolvendo o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o escopo de sensibilizar a sociedade sobre o crime de abandono de incapaz, tratando em especial das consequências previstas no artigo 133 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos por meio de convênios com secretarias ou parcerias com as entidades sociais envolvidas.

Art. 4º. A semana será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/09/2019, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8092106** e o código CRC **CCFB5933**.

